



lollato.com.br

Ao MM. Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

AUTOS Nº 0002962-73.2019.8.16.0045

Recuperação Judicial

SMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. e **OUTRAS**, todas devidamente qualificadas nos autos de “Recuperação Judicial” em epígrafe, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados regularmente constituídos, em atenção à **letra “d”** da r. decisão de **mov. 281.1¹**, **EMENDAR A INICIAL**, conforme fundamentos que passa a expor:

1. DAS CERTIDÕES DOS CARTÓRIOS DE PROTESTO (SMP E MOBISUL)

Como já antecipado nas razões dos Embargos de Declaração, alguns dos documentos solicitados na r. decisão já constam dos autos, especificamente as certidões dos cartórios de protesto (SMP e MOBISUL), conforme se observa dos documentos de **mov. 275.31**, **mov. 275.32** e **mov. 275.33**.

2. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EM RELAÇÃO À RUMOL

De igual modo, no que toca à empresa RUMOL, as informações e documentos

¹ (...) **(d) Determino** que as demais autoras emendem a petição inicial, atendendo-se integralmente o Laudo de Constatação Prévia, bem como adequação do valor da causa, no prazo fatal de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento do pedido de recuperação;(...)





solicitados pelo douto perito foram anexados nos Embargos de Declaração, na medida em que pertinentes para eventual reconsideração da parte da decisão que a excluiu do polo ativo da ação.

3. DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS EM RELAÇÃO À MOBISUL

Como visto, ficou pendente, além da retificação do valor da causa, apenas os esclarecimentos em relação à empresa MOBISUL, como se observa do seguinte trecho da decisão de **mov. 275.1**:

“(...) Igualmente merece maiores esclarecimentos o funcionamento da empresa MOBISUL – INDÚSTRIA MOVELEIRA DO PARANÁ LTDA, pois no item 8 do Laudo (verificação dos estabelecimentos) “se constatou a existência de unidade produtiva em parcial funcionamento, tendo em vista que existiam poucos funcionários no local e várias máquinas paralisadas. (...)”.

A empresa MOBISUL atua no ramo de fabricação de produtos com predominância em madeira, assim, responsável pela fabricação de mesas, cadeiras e cozinhas.

O grupo formado pelas empresas tem interesse na continuidade das atividades da MOBISUL, embora atualmente a atividade esteja funcionando parcialmente, como observou o douto perito.

Conforme documento anexo (DOC. 01), atualmente a MOBISUL emprega 09 (nove) funcionários, mas diante do planejamento de vendas da empresa MOBISUL para o ano de 2020, situação que será prevista no Plano de Recuperação Judicial, a meta é faturar entre 2 e 3 milhões de reais (DOC. 02 e DOC. 03) e ampliar o quadro de funcionários de 09 para 12 a 15.

A perspectiva de faturamento leva em consideração o prazo de 06 a 08 meses a contar de janeiro de 2020, sendo que a produção/industrialização será de responsabilidade da MOBISUL com o faturamento a cargo da SMP.

De modo a regularizar os endereços da sede e filial da MOBISUL, sobretudo diante das considerações apontadas pelo perito no item 2.3 do “Laudo de Constatação





Prévia”, importante citar que já foi providenciada a devida alteração do contrato social (DOC. 04 e DOC. 05), passando o endereço a constar na Rua Guarantiga, 2.135, portão 2, Parque Industrial II, Arapongas-PR, CEP 86703-010.

4. DA ADEQUAÇÃO DO VALOR DA CAUSA

Em acato à determinação de Vossa Excelência, as Requerentes comunicam que concordam com alteração do valor da causa.

As Requerentes justificam que o valor dado à causa, na petição inicial, levou em consideração entendimento jurisprudencial² no sentido de ser atribuído a referido fim o valor do resultado que se espera atingir.

Sem prejuízo, as Requerentes fazem a adequação, em consonância com o determinado por esse MM. Juízo, requerendo seja oficiado o r. cartório distribuidor para que promova a formal alteração para o valor de R\$ 91.025.646,55 (noventa e um milhões vinte e cinco mil seiscientos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos), sendo, referido montante, o total da dívida constante da relação de credores juntada na inicial.

5. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 2016 DA SMP E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ATUALIZADAS DE TODAS AS EMPRESAS DO GRUPO.

Constou no “Laudo de Constatação Prévia” que o perito teria deixado de realizar a análise do exercício de 2016 da empresa SMP, em razão da ilegibilidade dos valores. Os documentos já foram disponibilizados ao duto perito, todavia, para ciência

² O valor da causa é atribuído, em processos de recuperação judicial, na proporção do benefício que a Autora espera atingir, e não o valor do passivo concursal, em consonância com o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: “AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. VALOR DA CAUSA. Majoração do valor da causa com base no valor do passivo declarado pelas autoras. Inadequação da decisão. Proveito correspondente à diferença entre o valor nominal do passivo e o saldo novado mediante aprovação do plano pela assembleia geral de credores. Mensuração que não é possível nesta fase inicial, admitindo-se a fixação de valor estimado, com recolhimento de eventual diferença ao final, na forma do art. 63, II, da Lei n. 11.101/05 (TJSP - Agravo de Instrumento 2141540-75.2018.8.26.0000 - 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial – Rel. Des. Hamid Bdine - j. 29/08/2018).





e publicidade, requer a juntada dos referidos documentos, quais sejam: Balanço Patrimonial/2016 (DOC. 06); Demonstração do Resultado do Exercício/2016 (DOC. 06); e Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados/2016 (DOC. 06).

Seguem também: Balanço Patrimonial (DOC. 07); Demonstração do Resultado do Exercício (DOC. 07); e Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (DOC. 07), **atualizados**, conforme solicitado, de todas as empresas do grupo.

Em relação aos endereços da SMP – matriz e filial (CNPJ/MF 06.276.902/0006-46), visando a regularização, registra-se que as Requerentes já providenciaram as alterações contratuais (DOC. 08), conforme protocolos anexos (DOC. 09), assim como já adotaram as medidas administrativas para instalação nos respectivos endereços.

6. REQUERIMENTOS:

Diante do exposto, respeitosamente, e após a regular manifestação³ do douto perito quanto às informações e documentos ora coligidos, sem prejuízo daqueles constantes dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, **requer-se** o deferimento do processamento da recuperação judicial à todas as sociedades empresárias constantes do polo ativo da presente ação.

Pedem deferimento.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

AGUINALDO RIBEIRO JR.
OAB/PR 56.525
aguinaldo@lollato.com.br
(41) 9 88331766

FELIPE LOLLATO
OAB/SC 19.174
felipe@lollato.com.br

³ Nos termos da **letra “e”** da decisão de **mov. 281.1**



AMAURI DE OLIVEIRA MELO JR.
OAB/PR 37.579
amauri.melo@lollato.com.br

ROL DE DOCUMENTOS	
DOC 01	Relação de empregados – MOBISUL
DOC 02	Planejamento 2020 - Cozinha Madeira
DOC 03	Planejamento 2020 - Mesa Madeira
DOC 04	21ª Alt. Contr. Social - MOBISUL
DOC 05	PROTOCOLO - 21ª Alt. Contr. Social - MOBISUL
DOC 06	Balanço 2016 – SMP; Demonstração do Resultado do Exercício 2016 – SMP; e Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados 2016 – SMP.
DOC 07	Balanços; Demonstração do Resultado do Exercício; e Demonstração de lucros ou prejuízos acumulados <u>atualizados de todas as empresas do Grupo</u>
DOC 08	21ª Alt. Contrato Social – SMP
DOC 09	Protocolo - Alt. Cont. SMP – Matriz e Filial 06

